DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7560/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15310/2015
PROTOCOLO	: 1626323
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDEN. DE DESPESAS	: NELSON BARBOSA TAVARES
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO DE SAÚDE A ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N.º 4178/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: MEDCOMERCE COM. DE MED. E PROD. HOPS. LTDA
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 44/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 200.322,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho n.º 4178/2015, celebrado pelo **Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul** e ***Med Comerce Comércio de Medicamento e Produtos Hospitalares LTDA,*** tendo como objeto a aquisição de medicamentos para atender as necessidades do Programa Saúde Mulher da Caravana de Saúde, com valor contratual no montante de R$ 200.322,00 (duzentos mil trezentos e vinte e dois reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Eletrônico n.º 44/2015 e a formalização da Nota de Empenho n.º 4178/2015, foram julgados regulares e legais através do **Acórdão AC02 – 3368/2017** (pp. 254/256).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 20509/2018 (pp. 259/262), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 14634/2018 (p. 263), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução da Nota de Empenho (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$ 200.322,00
NOTA DE EMPENHO EMITIDA	R$ 200.322,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 200.322,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$ 200.322,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 200.322,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 4178/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, do Regimento Interno do TC/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 07 de agosto de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF